

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.218/19 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/11/2019 a 29/12/2019.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

LEI Nº 3.218 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a Associação Monte das oliveiras”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por Ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Inhumas, autorizado a conceder por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, auxílio financeiro por meio de convênio à Associação Monte das Oliveiras, CNPJ: 07.589.365/0001-42, situada neste Município, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o referido valor será dividido em duas parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagas no mês de novembro e dezembro de 2019.

§ 1º - A entidade beneficiária prestará contas do emprego da verba, de acordo com os termos do Plano de Aplicação correspondente.

§ 2º - Como contraprestação pelo auxílio recebido, a Associação Monte das Oliveiras deverá prestar serviço social aos municípios necessitados sem nenhum custo.

Art. 2º - Caberá a Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de desporto e Lazer e o CRAS por meio de seus servidores, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação do orçamento em vigor:

21 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0126.2.167 - Aux. Financ. Ent. Filant. Associação Monte das Oliveiras

3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Art. 4º - Para cobertura das despesas provenientes desta lei poderá ser aberto créditos de natureza suplementar no valor de até R\$ 6.000,00, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64.



**GOVERNO DE
INHUMAS**
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.218/19 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/11/2019 a 29/12/2019.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.



JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito



FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento